



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

TERMO ADITIVO N. 053/2018

Termo Aditivo ao Contrato n. 088/2013, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de materiais e disponibilização de equipamentos, para Cartórios Eleitorais do Vale do Itajaí e Nordeste de Santa Catarina (3ª Região), autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 1.288 do Pregão n. 101/2013, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa AP Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Ltda., em conformidade com a Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa AP SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., estabelecida na Rua Ataulfo Alves, n. 186, Roçado, São José/SC, CEP 88108-220, telefone (48) 3346-8476, e-mail patrick@apserv.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 09.284.904/0001-60, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio-Administrador, Senhor Patrick Gabriel Fontanella Kuhnen, inscrito no CPF sob o n. 006.191.809-19, residente e domiciliado em São José/SC, têm entre si ajustado o seguinte TERMO ADITIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a repactuação do Contrato n. 088/2013, em razão da variação do piso salarial da categoria, do incremento do valor referente ao auxílio alimentação e da concessão do benefício de assistência ao trabalhador, bem como o reequilíbrio econômico-financeiro, no que tange ao aumento da alíquota do SAT pelo FAP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os valores pagos à Contratada, pela prestação dos serviços objeto da subcláusula 1.1 do Contrato n. 088/2013, passam a ser, a partir de 1º de janeiro de 2018:

a) Item 1 - Cartórios das 56ª e 103ª ZEs (Balneário Camboriú): R\$ 2.943,78 (dois mil, novecentos e quarenta e três reais e setenta e oito centavos) mensais e, pelo pacote de serviço adicional, o valor de R\$ 48,31 (quarenta e oito reais e trinta e um centavos);

b) Item 2 - Cartório da 68ª ZE (Balneário Piçarras): R\$ 2.197,53 (dois mil, cento e noventa e sete reais e cinquenta e três centavos) mensais e, pelo pacote de serviço adicional, o valor de R\$ 47,62 (quarenta e sete reais e sessenta e dois centavos);

c) Item 3 - Cartórios das 3ª, 88ª e 89ª ZEs (Blumenau): R\$ 5.142,12 (cinco mil, cento e quarenta e dois reais e doze centavos) mensais e, pelo pacote de serviço adicional, o valor de R\$ 84,02 (oitenta e quatro reais e dois centavos);

d) Item 4 - Cartórios das 5ª e 86ª ZEs (Brusque): R\$ 2.944,12 (dois mil, novecentos e quarenta e quatro reais e doze centavos) mensais e, pelo pacote de serviço adicional, o valor de R\$ 48,32 (quarenta e oito reais e trinta e dois centavos);

e) Item 5 - Cartório da 64ª ZE (Gaspar): R\$ 2.198,95 (dois mil, cento e noventa e oito reais e noventa e cinco centavos) mensais e, pelo pacote de serviço adicional, o valor de R\$ 47,65 (quarenta e sete reais e sessenta e cinco centavos);

f) Item 6 - Cartório da 15ª ZE (Indaial): R\$ 2.198,95 (dois mil, cento e noventa e oito reais e noventa e cinco centavos) mensais e, pelo pacote de serviço adicional, o valor de R\$ 47,65 (quarenta e sete reais e sessenta e cinco centavos);

g) Item 7 - Cartório da 91ª ZE (Itapema): R\$ 2.197,53 (dois mil, cento e noventa e sete reais e cinquenta e três centavos) mensais e, pelo pacote de serviço adicional, o valor de R\$ 47,62 (quarenta e sete reais e sessenta e dois centavos);

h) Item 8 - Cartório da 80ª ZE (Barra Velha): R\$ 2.198,95 (dois mil, cento e noventa e oito reais e noventa e cinco centavos) mensais e, pelo pacote de serviço adicional, o valor de R\$ 47,65 (quarenta e sete reais e sessenta e cinco centavos);

i) Item 9 - Cartório da 14ª ZE (Ibirama): R\$ 2.173,74 (dois mil, cento e setenta e três reais e setenta e quatro centavos) mensais e, pelo pacote de serviço adicional, o valor de R\$ 47,10 (quarenta e sete reais e dez centavos);

j) Item 10 - Cartórios das 26ª e 102ª ZEs (Rio do Sul): R\$ 2.944,12 (dois mil, novecentos e quarenta e quatro reais e doze centavos) mensais e, pelo pacote de serviço adicional, o valor de R\$ 48,32 (quarenta e oito reais e trinta e dois centavos);

k) Item 11 - Cartório da 39ª ZE (Ituporanga): R\$ 2.198,25 (dois mil, cento e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos) mensais e, pelo pacote de serviço adicional, o valor de R\$ 47,63 (quarenta e sete reais e sessenta e três centavos);

l) Item 12 - Cartório da 57ª ZE (Trombudo Central): R\$ 2.198,95 (dois mil, cento e noventa e oito reais e noventa e cinco centavos) mensais e, pelo pacote de serviço adicional, o valor de R\$ 47,65 (quarenta e sete reais e sessenta e cinco centavos);

m) Item 13 - Cartórios das 19ª, 76ª, 95ª, 96ª e 105ª ZEs (Joinville): R\$ 7.158,82 (sete mil, cento e cinquenta e oito reais e oitenta e dois centavos) mensais e, pelo pacote de serviço adicional, o valor de R\$ 47,73 (quarenta e sete reais e setenta e três centavos);

n) Item 14 - Cartório da 27ª ZE (São Francisco do Sul): R\$ 2.197,53 (dois mil, cento e noventa e sete reais e cinquenta e três centavos) mensais e, pelo pacote de serviço adicional, o valor de R\$ 47,62 (quarenta e sete reais e sessenta e dois centavos);

o) Item 15 - Cartório da 46ª ZE (Taió): R\$ 2.168,54 (dois mil, cento e sessenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos) mensais e, pelo pacote de serviço adicional, o valor de R\$ 46,99 (quarenta e seis reais e noventa e nove centavos);
e

p) item 16 – Cartórios das 16ª e 97ª ZEs (Itajaí): R\$ 5.139,76 (cinco mil, cento e trinta e nove reais e setenta e seis centavos) mensais e, pelo pacote de serviço adicional, o valor de R\$ 83,98 (oitenta e três reais e noventa e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam inalteradas as demais disposições do Contrato n. 088/2013.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Termo Aditivo pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 7 de maio de 2018.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

PATRICK GABRIEL FONTANELLA KUHNEN
SÓCIO-ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

VALÉRIA LUZ LOSSO FISCHER
COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS